



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Bonito**

terça-feira, 3 de novembro de 2015

Ano II - Edição nº 00265 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Bonito publica**



Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

[www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
85A22D782A2BE2AC5B3CEF2C1063F369

## Prefeitura Municipal de Bonito

# SUMÁRIO

- Licença Ambiental.

# Prefeitura Municipal de Bonito

Outros



Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CNPJ 16.245 375/0001-51

## LICENÇA AMBIENTAL

### PORTARIA DMA/ LU/ Nº 004/2015

<b>Nome/Empresa:</b> Lucas Machado Carvalho Cardoso	<b>CPF/CNPJ:</b> 23.027.773/0001-67	<b>Processo nº:</b> DMA/004/2015
<b>Endereço:</b> Av. Manoel Egídio nº 199 Distrito de Catuaba Bonito- Ba		
<b>Data da Publicação:</b> 22/10/2015	<b>Validade:</b> 02 ANOS	

#### Licença Ambiental – LU. Nº 004/2015

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Bonito- Ba, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CEPRAM** 4.044 de 31 de outubro de 2010, pela lei Municipal 213/2012 de 14 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto 053/2012 de 17 de dezembro de 2012, lei Municipal 232/2013 de 21 de outubro de 2013, Lei Municipal 241 de 26 de março de 2014, Lei Estadual 10.431 de 20 de dezembro de 2006, com alterações constantes da Lei Estadual 12.377 de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo decreto 14.032 de 15 de junho de 2012, pela resolução **CEPRAM** 4.327 de 31 outubro de 2013 e pelo decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014 e tendo em vista, o que consta no processo **DMA/ LU// 004//2015 RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença Ambiental Unificada ( LU), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **POSTO CATUABA, COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES** inscrita no CNPJ sob n.º 23.027.773/0001-67, para atividade de estocagem e revenda de produtos derivados de petróleo localizada neste município, à Av. Manoel Egídio nº 199, distrito de Catuaba, Bonito – Ba, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes;

I – Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco, b) controle de risco na fonte, c) controle de risco no meio ambiente do trabalho, d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos individual (EPI), estas adotadas, quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

II – Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para a coleta pelo serviço de limpeza pública municipal.

III – informar imediatamente à **DMA** quando de ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada.

IV- Instalar, operar adequadamente, conforme projeto apresentado, a) canelleta de contenção na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora de água e óleo, b)

Praça Benedito Mina, nº 629 – Cep. 46820-000 – Bonito-BA - fone/fax (75) 3343-2161-2421  
CNPJ 16.245.375/0001-51 e-mail: [seagribonito@yahoo.com.br](mailto:seagribonito@yahoo.com.br) / [administração@bonito.ba.gov.br](mailto:administração@bonito.ba.gov.br)

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

[www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Bonito



Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CNPJ 16.245 375/0001-51

poço de monitoramento das águas subterrâneas, c) câmara de acesso a boca de visita do tanque, d) sistema de descarga selada, e) câmara de contenção de vazamento junto a unidade, prazo 180 dias.

V- Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanente limpas e secas bombeando imediatamente para os tanques os combustíveis que eventualmente derramarem da operação de descarregamento.

VI – Manter atualizado e em local visível de fácil acesso os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência, para situações de perigo e emergência.

VII – Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o projeto apresentado a **DMA**, e as normas técnicas de **ABNT** pertinentes.

VIII- manter sempre atualizado o PPR ( Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme norma regularizada **NR-9** do Ministério do Trabalho e Emprego – (**TEM**), colocando em práticas as metas estabelecidas.

IX- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a **DMA**, e conforme o disposto nas normas técnicas da **ABNT**, para posto de combustíveis.

X – Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio conforme estabelece a norma regulamentadora NR 23 do Ministério do Trabalho e Emprego- (**MTE**).

XI – Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos, por meio de perfuração, com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada.

XII – Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões, para os tanques subterrâneos.

XIII – Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o plano de emergência, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para fiscalização.

XIX – Implementar programa de **EDUCAÇÃO AMBIENTAL** para os funcionários, nos moldes do capítulo VII, seção V, da Lei Estadual nº 12.056 de 07 de janeiro de 2011.

XX - Somente será autorizado o início do funcionamento, mediante entrega do relatório de cumprimento de condicionantes emitido pelo órgão Licenciador..

Art 2º - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da DMA, e aos demais órgãos ambientais Estaduais e Federais, devendo ser informado à **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos do artigo 10º da resolução **CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2019**

Art 3º - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bonito- Bahia, 22 de outubro de 2015

Márcio Luiz Cardoso da Cunha  
Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente

Luiz Beserra dos Santos  
Diretor Mun. do Meio Ambiente

Edivam José Cedro de Souza  
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, nº 629 – Cep. 46820-000 – Bonito-BA - fone/fax (75) 3343-2161-2421  
CNPJ 16.245.375/0001-51 e-mail: seagribonito@yahoo.com.br / administração@bonito.ba.gov.br